



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2.575/2006.

**DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMOS NO INCISO XI DO
ARTIGO 29 DA LEI Nº 694/88.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao item "F", do inciso XI, do art. 29, da Lei nº 694/88, os seguintes itens:

"Art. 29. Os modelos de assentamento urbanos tem as seguintes definições e características:

(.....).

XI - (.....)"

4) O girau sobre o pilotis da entrada principal pode ocupar toda a área, desde que o pé-direito não seja inferior a 2,8 metros;

5) O sub-solo poderá ter áreas fechadas para apoio dos estabelecimentos hoteleiros, desde que não ultrapassem 15% (quinze por cento) da área total do sub-solo, que não possuam cômodos de permanência prolongada e que tenham iluminação e utilização adequadas;

6) Os espaços cobertos reservados para equipamentos de água aquecida pelo sol poderão ocupar no máximo 5% (cinco por cento) do pavimento de cobertura (sótão), excluindo-se as circulações verticais.

Art. 2º. Fica criado o seguinte parágrafo único ao item XI do art. 29 da Lei nº 694/88:

"Parágrafo único. Fica estabelecido para o modelo MA-12, instituído pela Lei nº 1.669/99, os seguintes parâmetros:

- I - Taxa de Ocupação = 0,6 (60%)
- II - Coeficiente de aproveitamento = 1,8
- III - Afastamento Frontal Mínimo = 3,00 metros
- IV - Afastamento Lateral Mínimo = 2,3 metros
- V - Afastamento dos Fundos Mínimo = 2,3 metros"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º. As demais disposições da Lei nº 694/88 permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 23 DE JANEIRO DE 2006.



**ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL**